



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2015

AUTORIA: RONALDO DO RIO BRANCO, ALFREDO DO HOSPITAL E AILTON FERREIRA - SD.

"ACRESCENTA O INCISO XXVIII, AO ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE: "ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DO TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO, DAS AÇÕES IMPETRADAS CONTRA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA O ART. 46 § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE FIXA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO PRESTEM E ENCAMINHEM OS DOCUMENTOS REQUISITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do Art. 63, c/c com o Art. 64, I, e § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVIII ao Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

"Art. 77 Compete, privativamente, ao Prefeito:

Inciso XXVIII - Encaminhar à Câmara Municipal cópia do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Poder Executivo Municipal, bem como, das ações impetradas contra o município, conforme determina o Art. 46 § 2º da Lei Orgânica Municipal, que fixa o prazo de 10 (dez) dias para que os órgãos da Administração direta ou indireta do município prestem e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal."



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município,
entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE AGOSTO DE
2015.**

GILMAR DE MOURA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

SARGENTO RUBI
1º Secretário

**MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA
NOVAIS**
Vice-Presidente da Câmara
Municipal

AILTON FERREIRA
2º Secretário